ATENÇÃO!

- Antes de requerer o licenciamento do empreendimento no âmbito da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental, o empreendedor ou representante deve consultar a LEI N. 3.941, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016 que Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.686, de 8 de dezembro de 2015. link: http://www.sedam.ro.gov.br/images/PDF/Download/colmam/LEIS/3._Lei_3941-2016_-_ALTERA%C3%87%C3%83O_DA_LEI_3769-2016_-_Lei_de_TAXA_VIGENTE.pdf, a fim de verificar se o empreendimento se enquadra em seu Anexo, no qual consta a relação de atividades e empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental no Estado de Rondônia.

- O Órgão Ambiental Licenciador, **extraordinariamente**, poderá instar o empreendedor a requerer Licença Ambiental nos casos em que considerar o empreendimento ou a atividade potencialmente poluidores, mesmo que não esteja relacionado no Anexo da presente Lei, ou em outra lei ou regulamento, não respondendo o empreendedor, até então, por infração administrativa decorrente da instalação ou operação sem licença, desde que o requerimento seja protocolado no prazo estabelecido.

TRANSPORTE DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS - AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (Pessoa Física)

1. Requerimento padrão, disponível no site da SEDAM.
2. Cópias do (CPF/MF e RG) dos responsável legal.
3. Relatório de Controle Ambiental (RCA) simplificado, assinado por técnico habilitado e com ART.
4. Certificados de registros e licenças dos veículos.
5. Relação de motoristas (apresentar planilha).
6. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do(s) motorista(s);
7. Comprovante de recolhimento de taxa.
8. Publicação em jornal, com descrição de cada uma das placas.
9. Licença de Operação do local de destino dos resíduos/efluentes, acompanhada do contrato com empresa legalmente habilitada.
10. Relatório de Vistoria Técnica Ambiental – SEDAM.